



PACTUAL

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o Banco Pactual S.A., na qualidade de Coordenador, comunicam o início de distribuição para subscrição pública da 13ª emissão, em série única, de 30.000 debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (as "Debêntures"), de emissão da:

Braskem

Braskem S.A. ou Braskem

Rua Eteno, 1.561, Pólo Petroquímico, 42810-000, Camaçari, BA
CNPJ nº 42.150.391/0001-70 – NIRE nº 29300006939
Companhia Aberta – CVM nº 00482-0

no montante de:

R\$ 300.000.000,00

**Classificação de Risco Standard & Poors BrAA-
Código ISIN nº BRBRKMDBS052**

I. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. Razão e Sede Social

Braskem S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno 1.561, Pólo Petroquímico, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Braskem"),

2. Deliberação e Escritura de Emissão

2.1. Deliberações Societárias: Em Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 13 de abril de 2005 e 22 de junho de 2005 foi deliberada a 13ª emissão para distribuição pública das Debêntures (a "Emissão" ou a "Oferta").

2.2. Escritura de Emissão: Os termos e condições das Debêntures constam da "Escritura Particular da 13ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única", celebrada em 13 de maio de 2005 e aditada em 22 de junho de 2005 (a "Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 20 de maio de 2005 sob o nº ED000264000 e seu respectivo aditamento foi protocolado para registro na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27 de junho de 2005.

3. Características das Debêntures

3.1. Valor Total da Emissão: R\$ 300.000.000,00.

3.2. Data de Emissão: 1º de junho de 2005.

3.3. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00, na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries: A Emissão é realizada em uma única série.

3.5. Quantidade de Debêntures: 30.000 Debêntures.

3.6. Opção de aumento da quantidade de Debêntures: Conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2005, a Emissora poderia, a seu critério, na Data de Emissão, ter aumentado a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 6.000 (seis mil) debêntures adicionais (as "Debêntures Adicionais"), representando o montante adicional de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A Companhia optou por não emitir Debêntures Adicionais.

3.7. Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cauteles ou certificados.

3.8. Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em ações.

3.9. Espécie: As Debêntures são da espécie quirográfrica.

3.10. Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 1º de junho de 2010. Por ocasião da data de vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em uma única parcela, do principal das Debêntures que ainda estejam em circulação, acrescido da Remuneração devida naquelas datas.

3.11. Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

3.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão (o "Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures, quando depositadas no SND e, para as Debêntures depositadas na CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista emitido pela CBLC.

4. Remuneração

4.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será de 104,10% (cento e quatro e um décimo por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI "over extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

4.2. Atualização: O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado.

4.3. Juros Remuneratórios

4.3.1. Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios nos termos do item 4.1. acima, da acumulação da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), (calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso (inclusivo), até a data de seu efetivo pagamento (exclusivo) ("Remuneração").

4.3.2. Periodicidade de pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2005 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo entre 2 (duas) datas de pagamento da Remuneração, sendo que o primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao valor nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.

4.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do evento, realizar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

4.6. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, será utilizado o parâmetro legal que vier a substituí-lo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da substituição, realizar Assembleia Geral de Debenturistas para ratificar o parâmetro a ser aplicado.

4.6.1. Caso não seja apontado substituto legal à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, realizar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

4.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem os itens 4.5, 4.6 e 4.6.1 acima, titulares de Debêntures representando pelo menos 2/3 (dois terços) do total das Debêntures e a Emissora, decidirão ou ratificarão, conforme aplicável, o novo parâmetro de remuneração. Em não havendo acordo sobre o novo parâmetro, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração. Neste caso, para cálculo da remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. As Debêntures assim resgatadas serão canceladas pela Emissora.

5. Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6. Condições de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, de acordo com o item 4.1 acima. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT.

7. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1. Garantia Firme. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, até o montante de R\$ 300.000.000,00, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, sendo que o regime de colocação das Debêntures Adicionais, caso a Companhia optasse por emitilas, seria de melhores esforços, observados os termos e condições, inclusive no tocante à definição da Remuneração, definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços, celebrado entre a Emissora, o Banco Bradesco S.A. e o Banco Pactual S.A.

7.2. Prazo de Colocação. o prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

7.3. Mercado Primário. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

7.4. Mercado Secundário. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no (i) Sistema Nacional de Debêntures - SND ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e/ou (ii) no Sistema de Negociação BOVESPAFIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPAFIX"), neste último caso sendo custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e/ou da CBLC, conforme o caso.

8. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

9. Resgate Antecipado

Observado o disposto no item 4.7 acima, não haverá resgate antecipado das Debêntures.

10. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido da sua respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

11. Público Investidor Alvo da Oferta

Ressalvadas as Debêntures subscritas e integralizadas pelos Coordenadores a título de investimento, os Coordenadores efetuarão a colocação das Debêntures junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

12. Inadequação do Investimento nas Debêntures

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, disponível aos investidores conforme item VI abaixo.

13. Vencimento Antecipado das Debêntures

13.1. Observados os itens 13.1.1 e 13.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação, do saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

- (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada; ou (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer Controlada (ou, relativamente a qualquer um dos casos deste inciso, qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementar a atual legislação sobre falências e concordatas);
- não pagamento, pela Emissora, do valor nominal das Debêntures, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das suas respectivas datas de vencimento;
- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- as declarações previstas na Cláusula 9.2. da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer Controlada, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- não pagamento, pela Emissora ou por qualquer Controlada, de qualquer Dívida (conforme definido abaixo) cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de tal Dívida, antecipada ou prevista no respectivo contrato (incluindo, se aplicável, o eventual prazo de cura previsto no respectivo contrato) ressalvado que não será considerada vencida qualquer Dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa-fé por parte da Emissora ou Controlada (conforme o caso);
- mudança do objeto social da Emissora;
- não manutenção, pela Emissora, de seguro adequado para os seus bens, conforme práticas correntes de mercado, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- a Emissora ou qualquer Controlada, incorrer ou emitir, direta ou indiretamente, qualquer Dívida (conforme definido abaixo), salvo se o índice e limite financeiro Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo), já refletindo a Dívida a ser incorrida, for inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) para 1 (um), não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que houver o respectivo desequilíbrio, sendo certo entretanto que a Emissora e qualquer Controlada poderá sempre emitir ou incorrer em Dívida cujos recursos sejam utilizados para refinanciar qualquer Dívida existente, limitada ao mesmo montante e com vencimento igual ou superior ao vencimento da Dívida refinanciada. Em caso de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou alienação de ativos ou participações societárias pela Emissora e/ou qualquer Controlada ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma data de apuração do índice de Dívida Líquida/EBITDA, o cálculo do EBITDA será realizado mediante elaboração de demonstrativo de resultado consolidado pro forma da Emissora na respectiva data de apuração do índice, relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, de forma a sempre refletir (no caso de aquisição, incorporação ou fusão) ou excluir (no caso de cisão ou alienação) o resultado de tais ativos ou participações societárias nos últimos 12 (doze) meses.

As seguintes definições aplicar-se-ão ao presente item 13.1:

"Controlada" significa qualquer sociedade, entidade ou pessoa jurídica da qual, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto seja de titularidade, direta ou indiretamente, (a) da Emissora; (b) da Emissora e de uma ou mais Controladas da Emissora; ou (c) de uma ou mais Controladas da Emissora.

"Dívida" significa qualquer obrigação pecuniária classificada como empréstimos, financiamentos ou emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não, no mercado local e/ou internacional, conforme reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

"Dívida Líquida" significa em qualquer data de apuração, o valor agregado da Dívida da Emissora e suas Controladas consolidadas decrescido do somatório de (sem duplicação) caixa e equivalentes, aplicações e receitas financeiras e títulos e valores mobiliários, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

"EBITDA" significa, relativamente ao mais recente período concluído de 4 (quatro) trimestres consecutivos, receita líquida consolidada menos custo consolidado de vendas e/ou serviços menos despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais depreciação ou amortização incluídas no custo consolidado de vendas e/ou serviços e nas despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais outras receitas operacionais consolidadas menos outras despesas operacionais consolidadas, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

"Dívida Líquida/EBITDA" significa, a qualquer tempo, a relação de Dívida Líquida na data da apuração pelo EBITDA.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens I e II acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nos subitens III até X acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo entretanto que caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembleia geral dos debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os debenturistas, por decisão dos titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em circulação, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado, caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da mesma assembleia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

II. COORDENADORES

BANCO BRADESCO S.A.

At.: Departamento de Mercado de Capitais
Av. Paulista, 1.450, 3º andar
01310-100 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2178-4805
Fax: (11) 2178-4880
E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br
Internet: www.shopinvest.com.br

BANCO PACTUAL S.A.

At.: Rodolfo Riechert
Praia de Botafogo, 501 – Torre Corcovado, 5º e 6º andares – Botafogo
22250-040 – Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 2588-4947
Fax: (21) 2514-9802
E-mail: riechert@pactual.com.br
Internet: www.pactual.com.br

III. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A.

At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Departamento: Ações e Custódia
Av. Yara, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar – Cidade de Deus
06029-900 – Osasco, SP
Tel: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

IV. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTAGONO S.A. DTVM

At.: Maurício da Costa Ribeiro
Av. das Américas, 4.200, Bloco 04, Grupo 514
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: maurelio@pentagonotrustee.com.br

V. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A presente oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/034, em 28 de junho de 2005.

VI. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 30 de junho de 2005.

VII. PROSPECTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto Definitivo da presente Oferta estará disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da presente Emissão (www.shopinvest.com.br e www.pactual.com.br), da Emissora (www.braskem.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), bem como na CETIP (www.cetip.com.br) e na BOVESPAFIX (www.bovespa.com.br).

Maiores informações poderão ser obtidas perante os Coordenadores da presente Oferta ou na CVM.

Além dos endereços dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar, Centro
20159-900 – Rio de Janeiro, RJ
Rua Formosa, 367 – 20º andar, Centro
01049-000 – São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Rua Libero Badaró, 425, 24º andar
01009-000 – São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275
01013-001 – São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.bovespa.com.br

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

